



IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

03 | C.N.P.J. / C.P.F. / C.T.P.S. / R.G. / C.N.H. 49740126-91 04 | CARGO PROFESSOR

05 | NOME / RAZÃO SOCIAL CONOR MUNICÍPIO DE TRAVES

06 | ESTADO CIVIL CASADO 07 | NATURALIDADE Matador - PA 08 | R. GERAL (AUTUADO OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA) MG-1.160.342

09 | ENDEREÇO (Rua, Av., Logradouro, nº, etc.) Rua Presidente João De Souza Nº 268 10 | CEP 30519-060

11 | BAIRRO / DISTRITO Centro Comunitário Rio Verde 12 | MUNICÍPIO Traves 13 | U.F. MG

ENQUADRAMENTO

14 | AUTUANTE (Lavrei o Presente Auto em 4 (quatro) vias, as 09 horas do dia 19 de mês de 02 no ano de 11)

15 | LOCAL DA INFRAÇÃO / APREENSÃO / INTERDIÇÃO Fazenda Nova Esperança - Zona Rural - Município de Traves - MG

16 | **EMBASAMENTO LEGAL**

ARTIGO	INCISO / ITEM	§ Nº DE ORDEM	COMBINADO COM	ARTIGO	INCISO / ITEM	§ Nº DE ORDEM
54	IV	1				

DA / DO (CITAR NORMA LEGAL: LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC.) Art. 54, IV, Lei nº 14.304 de 19/06/2008

ARTIGO	INCISO / ITEM	§ Nº DE ORDEM	COMBINADO COM	ARTIGO	INCISO / ITEM	§ Nº DE ORDEM

DA / DO (CITAR NORMA LEGAL: LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC.) Art. 11

**1 - AUTO DE INFRAÇÃO**  
O autuado infringiu o(s) dispositivo(s) legal(is) descrito(s), em razão do que está sujeito ao pagamento de multa, no seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil após a data de emissão deste Auto de Infração, sem acréscimos até a data do vencimento descrita no campo (2) podendo, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**2 - TERMO DE APREENSÃO DE DEPÓSITO**  
(Artigos 1.265 a 1.261 do CÓDIGO CIVIL)  
Fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão sendo confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.

**3 - TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO**  
O levantamento do Embargo / Interdição somente poderá ser efetivado após decisão definitiva, favorável, transitada em julgado, ou ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

17 | PELA(S) SEGUINTE(S) OCORRÊNCIA(S) Revocar licença em 62 (sessenta e dois) hectares de Pasto sem licença autorização do órgão competente

DIGITADO

14/10/11

Gloria

VALORES

18 | PELA(S) INFRAÇÃO(ÕES) ARBITREI O(S) SEGUINTE(S) VALOR(ES)

18.1 - CÓDIGO	RS	18.2 - CÓDIGO	RS	18.3 - CÓDIGO	RS
14.01	80.289,39				

TOTALIZANDO EM RS 80.289,39 (oitenta mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)

QUE DEVERÃO SER PAGOS ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO

DESCRIÇÃO DA APREENSÃO

19 | RESULTANDO NA APREENSÃO DOS SEGUINTE BENS E PRODUTOS

DESCREVER: Não Houve

VALOR DO(S) BEM(NS) E PRODUTO(S) ARBITRADO(S): RS \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_) QUE FICARÃO DEPOSITADOS NO SEGUINTE ENDEREÇO:

DEPOSITÁRIO (QUANDO TERCEIROS)

NOME: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

NATURALIDADE: \_\_\_\_\_ REG. GERAL: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO/DISTRITO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DO EMBARGO/INTERDIÇÃO

20 | NESTE ATO FICA EMBARGADA E INTERDITADA A ÁREA, OBRA, ESTABELECIMENTO, ETC.  TOTAL  PARCIAL

DESCREVER: Fazenda Nova Esperança de 62 hectares em Traves - MG sem licença municipal de Traves - MG para instalação e utilização de pastagem em 62 hectares de Pasto

FIRMAS

21 | AUTORIDADE AUTUANTE: NOME LEGÍVEL Cláudio Soares Ferreira AUTUADO / EMBARGADO / INTERDITADO: NOME LEGÍVEL Conor Município de Traves

CARIMBO E ASSINATURA Cláudio Soares Ferreira Spt 2ª C.P.F. 49740126-91

ASSINATURA [Assinatura]

TESTEMUNHAS

22 | PRESENTES AS TESTEMUNHAS ABAIXO QUE TAMBÉM ASSINAM.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE  
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD  
**IEF** INSTITUTO ESTADUAL DE  
 FLORESTAS

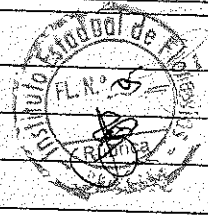
**POLÍCIA  
 MILITAR**  
 DE MINAS GERAIS

- 1 AUTO DE INFRAÇÃO
- 2 TERMO DE APREENSÃO E DEPOSITO
- 3 TERMO DE EMBARGO/ INTERDIÇÃO

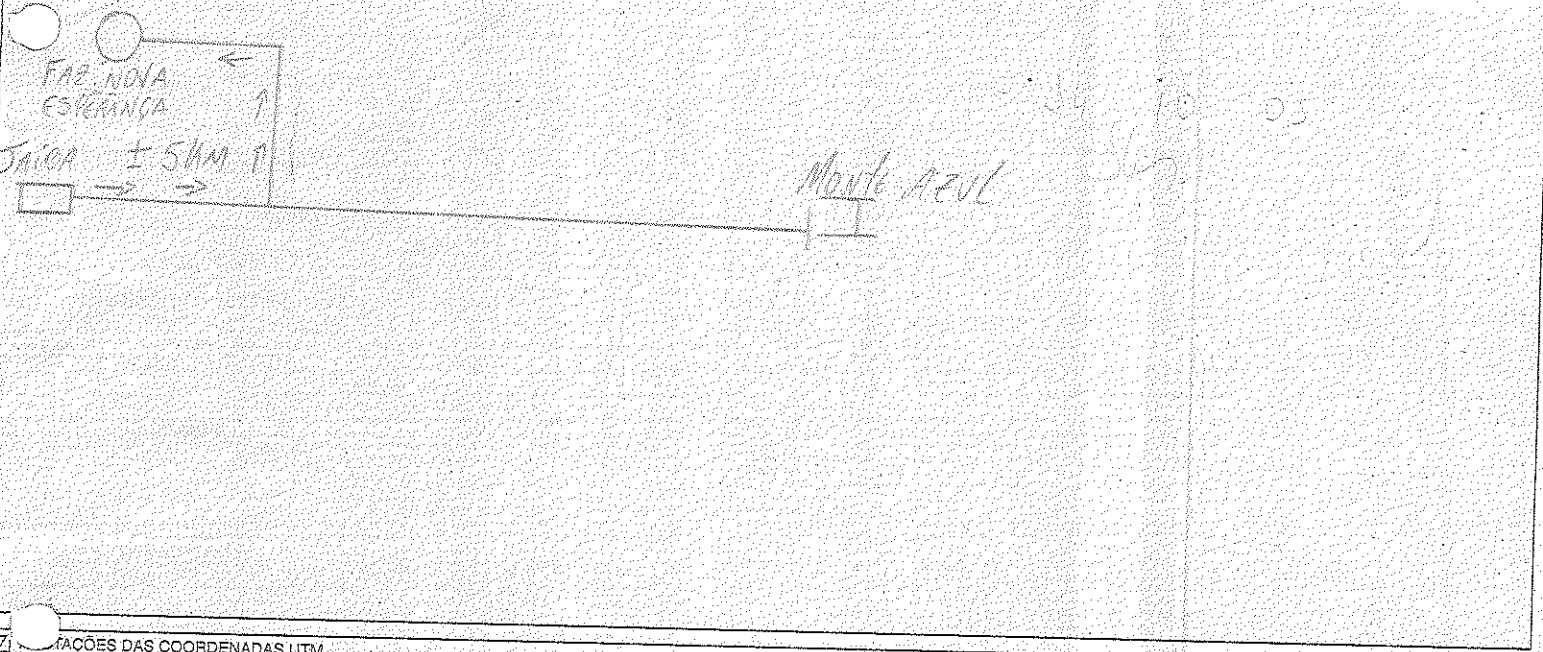
NÚMERO  
 SÉRIE - A

01 CODIGO DA UNIDADE  
 12-500-R  
 02 DATA DE VENCIMENTO  
 19/10/2005

25 CONTINUAÇÃO DO CAMPO 17



26 CROQUI DE ACESSO / LOCALIZAÇÃO



27 COORDENADAS DAS COORDENADAS UTM

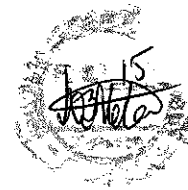
X - 687020  
 Y - 8312738

28 DEMAIS OBSERVAÇÕES

R 20 Nº 090031547-5

29 AUTORIDADE AUTUANTE:  
 NOME LEGÍVEL

AUTUADO / EMBARGADO / INTERDITADO



## PARECER TÉCNICO

### I - IDENTIFICAÇÃO:

**Local da vistoria:** Propriedade denominada Fazenda Nova Esperança.

**Coordenadas:** 0.647.010 / 8.312.745

**Auto de Infração:** 064961-8

**Autor da Infração:** Edmar Nogueira de Jesus.

**RG:** M-6-1260.347

**Profissão:** Produtor rural.

**Endereço:** Rua Marcelino José da Silva nº 268 – Bairro Centro Comunitário Rio Verde Jaíba /MG.

### II - VISTORIANTE:

Deborah de Oliveira Pedroso – Engenheira Florestal.

Fábio Antônio da Paixão – Engenheiro Florestal.

### III – DO OBJETIVO

Emissão de laudo de vistoria técnica em atendimento a solicitação da CORAD/ERAMSF , referente à CI Nº 456/07- fiscalização / IEF/SISEMA.

### IV – DO OBJETO

É objeto do presente parecer o imóvel rural denominado **Fazenda Nova Esperança**, no município de Jaíba /MG, onde o Sr. Edmar Nogueira de Jesus foi autuado no dia 19 de setembro de 2005, por provocar incêndio em 62,00 há de pasto sem prévia autorização do órgão competente.



## V - DA VISTORIA.

No dia 25 de maio de 2007, em vistoria ao local da Fazenda Nova Esperança, no município de Jaíba, acompanhados dos policiais ambientais do GPMAMB de Jaíba, o CB José Ricardo Duarte de Oliveira e o SD Marcos Martins Santos, constatou-se os seguintes fatos descritos a seguir.

A tipologia do local é caracterizada como mata seca (caatinga arbórea), com espécies típicas como: Aroeira, vaqueta, embaré etc..

O solo é caracterizado como Latossolo Vermelho-amarelo. A propriedade possui recurso hídrico (Rio Verde Grande).

A área encontra-se totalmente sob a forma de pastagem a qual já existia anteriormente ao incêndio. No entanto, por ter se passado dois períodos chuvosos (ano de 2005 e 2006), não foi possível detectar indícios de queimada no local, conforme fotografia em anexo. Foi observado que a referida propriedade se trata de uma área de assentamento onde apesar de os assentados estarem residindo no local, os lotes rurais ainda não foram entregues oficialmente aos mesmos.

## VI – DOS QUESITOS:

### 1. Qual é a localização geográfica e cartográfica da área investigada?

A propriedade se encontra no município de Jaíba/MG.

Coordenadas Geográficas: Latitude: 23L 8312745, Longitude: 0647010.

### 2. Houve supressão de vegetação na área? Quando?

Não. A área já se encontrava sob a forma de pastagem.

### 3. Qual é extensão da área afetada?

Não foi possível mensurá-la uma vez que a área já não apresenta vestígios de queimada.

17  
[Handwritten signature]

**5. Indicar o nome e a qualificação do proprietário e/ou possuidor da área, bem como da(s) pessoa(s) físicas(s) e jurídicas que perpetraram a queima da vegetação.**

O Sr. Edmar Nogueira de Jesus, está pleiteando uma gleba de terras no assentamento.

**6. Qual a vegetação atingida?**

A vegetação local é uma pastagem.

**7. A queimada da vegetação foi precedida de autorização do Instituto Estadual de Florestas?**

Não houve autorização do Instituto Estadual de Florestas para a queimada ocorrida.

**8. Se afirmativa a resposta à questão anterior, a queimada foi realizada em conformidade com a autorização concedida?**

Não houve autorização.

**9. Quais os riscos e danos ambientais ocasionados – direta e/ou indiretamente – aos meios físicos (solo, ar e água), bióticos (flora e fauna) e antrópicos, em decorrência da queimada da vegetação?**

Comprometimento da biota do solo e redução da biodiversidade.

**10. Qual a data da última vistoria efetuada no local por este órgão ambiental?**

Não há registro de vistoria na propriedade, junto ao Instituto Estadual de Florestas.

**11. Quais as providências administrativas tomadas? (juntar cópia dos atos)**

Foi lavrado um auto de infração no dia 19 de setembro de 2005 (nº064961-8).

**12. O infrator, após a atuação administrativa deste órgão, cessou a atividade degradadora?**

Sim. Após a atuação o autuado não realizou mais nenhuma queimada.



## VI – CONCLUSÃO

Concluimos que a área em questão na Fazenda Nova Esperança se encontra sob a forma de pastagem regenerada, não mais apresentando vestígios de queimada.

É o parecer.

Jaíba, 27 de maio de 2007.



Fábio Antônio da Paixão

Engenheiro Florestal

Masp 108.1070-3 CREA 84774/D



Deborah de O. Pedroso

Engenheira Florestal

CREA 6717/D

19  
Wata



6

C

C